

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

EDITAL n.º 4/2017

JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), b) e t), do número 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, torna público a aprovação pela Câmara Municipal de Gavião, na reunião do dia 15 de março de 2017 a abertura de inscrições para a **CONCESSÃO DA LOJA N.º 1 E LOJA N.º 5 DO MERCADO MUNICIPAL DE GAVIÃO.** ----

1 – Fim da ocupação ----

a) O fim da ocupação rege-se nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Gavião. ----

b) É proibido qualquer ramo de atividade ou serviço que opere pela venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos, tóxicos ou proibidos legalmente, tal como aqueles que a Câmara Municipal de Gavião julgue inadequados. ----

2 – Entidade competente para apreciação da(s) proposta(s) ----

a) A apreciação das propostas e a arrematação em hasta pública decorrerá perante uma Comissão, nomeada pela Câmara Municipal de Gavião e constituída por três membros efetivos e dois suplentes, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por outros técnicos, nomeadamente, apoio jurídico. ----

b) A Comissão do presente procedimento terá a seguinte constituição: ----

Presidente: Marta Isabel Ângelo Silva; ----

Vogais efetivos, que substituem a Presidente nas suas faltas e impedimentos: Duarte Miguel Gaio Ferreira e Maria Otilia Teodoro. ----

Vogais suplentes: Ducília Maria Marques Roque Heitor e Liliana Isabel Martins Hilário. ----

3 – Proponentes -----

a) Poderão apresentar proposta ao presente procedimento qualquer pessoa coletiva e pessoa singular, desde que legalmente constituída e maior de idade, respetivamente. -----

b) As propostas deverão ser entregue em suporte papel, por escrito, mediante requerimento dirigido à Presidente da presente Comissão e endereçado à Câmara Municipal de Gavião, em invólucro fechado, devendo conter no respetivo rosto a identificação do proponente e a referência do número da loja a que concorre. -----

c) O requerimento deve conter os seguintes elementos: o nome do(a) interessado(a), morada, telefone, número de identificação fiscal e a indicação do ramo de negócio que pretende instalar, para além de outros elementos que sejam considerados de interesse. -----

d) A entrega da proposta deverá ser feita na secretaria da Câmara Municipal de Gavião (Serviço de Taxas, Licenças e Expediente Geral), até às 17 horas do dia 29 de março de 2017. -----

4 – Período da concessão -----

a) A concessão é feita por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal de Gavião. -----

b) Nos termos do disposto no número 1, do artigo 3.º do Regulamento do Mercado Municipal de Gavião, a prorrogação do prazo não pode ser feita por período inferior a 1 (um) mês, nem superior ao período da concessão atribuído. -----

5 – Publicitação -----

a) Todo o procedimento será tornado público por edital afixado nos lugares de estilo e no site oficial do Município de Gavião. -----

b) Existindo mais de um interessado/ proponente no direito de utilização efetiva deverá proceder-se a arrematação em hasta pública. -----

c) Se houver apenas um interessado/ proponente no direito de utilização efetiva não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido de imediato mediante o pagamento da taxa de ocupação. -----

6 - Valores base de licitação -----

a) A taxa de ocupação de cada uma das lojas é de 24,92€ (vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos) por mês, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 19.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. -----



b) O valor de base da licitação corresponde ao valor da taxa de ocupação. ----

7 – Comissão ----

Cabe à Comissão: ----

- i. Conduzir e esclarecer o presente procedimento; ----
- ii. Analisar a(s) proposta(s) apresentada(s); ----
- iii. Rejeitar a(s) proposta(s) que violem o presente programa de procedimento ou qualquer uma das leis aplicáveis; ----
- iv. Dirigir e presidir o ato público. ----

8 - Condições da concessão ----

a) Os locais de venda no Mercado Municipal de Gavião são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a concessão delimitada nos termos do presente programa de procedimento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime de locação. ----

b) O comércio e serviços a instalar no lugar da concessão devem cumprir todos os requisitos legais e regulamentares inerentes aos mesmos. ----

c) O lugar da concessão será entregue ao arrematante nos termos em que se encontra, sendo da responsabilidade daquele todos os equipamentos e utensílios necessários à sua exploração. ----

d) A alteração da atividade exercida no local concessionado depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Gavião, com parecer prévio da Comissão. ----

e) A alteração da atividade deve ser solicitada através de requerimento, dirigido à Presidente da Comissão, com a especificação da nova atividade pretendida, bem como eventuais alterações a realizar no espaço pretendido. ----

9 – Critérios de concessão ----

a) A concessão da loja em causa será efetuada pela proposta de maior valor quantitativo acima da base de licitação. ----

b) No caso de propostas sem valor será efetuada licitação verbal a partir do valor base de licitação, na qual apenas intervirão os proponentes. ----

c) No caso de propostas de valor igual (empate) será efetuada licitação verbal a partir do valor de empate, na qual apenas intervirão os proponentes. ----



d) Na licitação verbal, os lances mínimos serão de 2,07€ (dois euros e sete cêntimos), considerando-se a licitação finda quando o lanço mais elevado não obtenha cobertura, depois de anunciado 3 (três) vezes. -----

e) Se, em qualquer momento da licitação, houver suspeitas de colúio entre os licitantes ou conhecimento de qualquer irregularidade, pode a Câmara Municipal suspende-la ou designar a sua realização noutro momento, sob proposta da Comissão. -----

f) Se, a Comissão tiver conhecimento de conluio ou de irregularidade só depois de encerrada a licitação, será esta anulada e os que tiverem dado causa à anulação privados de licitar neste ou outro procedimento. -----

10 – Exceções -----

Concede-se através do presente programa de procedimento que, por razões manifestamente excepcionais, se um dos proponentes manifestar a vontade de trocar/permutar uma loja da qual é titular e outro manifestar a vontade de a adquirir, esse ato é validado no ato da hasta pública. -----

Para conhecimento geral se publica o presente edital, constituído por 4 (quatro) páginas e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site oficial da Câmara Municipal de Gavião (www.cm-gaviao.pt). -----

Câmara Municipal de Gavião, 15 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião,



(José Fernando da Silva Pio)

